



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.392
De 10 de dezembro de 2004.

Revoga a parte final do Art. 1º
da Lei nº 1.386, de 10/09/2004.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

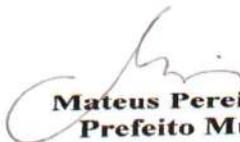
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.386, de 10/09/2004, passando a ter a seguinte redação:

“Fica a Prefeitura Municipal de Tombos – MG autorizada a comprar diretamente dos agricultores e pecuaristas, os produtos para o abastecimento da Merenda Escolar e ao Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN”.

Parágrafo único - ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 10 de dezembro de 2004.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal

